

**REGULAMENTO DE BENS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO DE
DESPESAS DE VIAGENS DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO PARADESPORTO**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º - Todas as compras, contratações de serviços e pessoas, bem como a concessão de diárias e o pagamento de reembolso de despesas, realizadas pela Associação Mineira do Paradesporto, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, doravante designada simplesmente AM Paradesporto, com recursos oriundos de termos de parceria celebrados com a Administração Pública serão regidos pelos princípios e normas estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 2º - Os processos de seleção disciplinados por este Regulamento objetivam a compra/contratação mais vantajosa para a AM Paradesporto e que, concomitantemente, melhor atenda o interesse público e social, mediante critérios de preço, qualidade e técnica, aplicados nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único - As compras de bens e contratações de serviços e pessoas realizadas pela AM Paradesporto com recurso público serão regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DO FUNDO FIXO

Art. 3º - A AM Paradesporto poderá criar um fundo fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o pagamento de despesas correntes de menor valor, despesas que exijam pronto pagamento ou despesas de caráter urgente/emergencial e não poderá ser utilizado habitualmente em substituição de outras modalidades definidas neste Regulamento.

§ 1º O valor será depositado na conta corrente de pessoa física de titularidade do coordenador ou responsável pelo termo de parceria.

§ 2º O coordenador ou responsável pelo termo de parceria deverá apresentar prestação de contas mensal, junto à justificativa da despesa e seus respectivos comprovantes (qualquer documento hábil, tais como comprovantes de transferência bancária, notas fiscais, recibos, faturas ou similares).

§ 3º A prestação de contas mensal deverá ser aprovada pela Diretora Presidente da AM Paradesporto sendo imprescindível tal aprovação para a recomposição do fundo fixo até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Em caso de não aprovação da prestação de contas, o coordenador ou responsável pelo termo de parceria deverá devolver, com recursos próprios, o valor gasto em seu montante total, mediante comprovante.

§ 5º Todas as despesas pagas com o fundo fixo e respectivas justificativas, comprovantes, aprovações e eventuais devoluções deverão ser organizadas em pasta única, devidamente numerada.

CAPÍTULO III – MODALIDADES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 4º - As modalidades de compras de bens e contratação de serviços são as seguintes:

- a) Cotação de preços: acima de 1 (um) salário-mínimo nacional vigente até R\$ 10.000,00;
- b) Solicitação de Propostas: acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00
- c) Seleção Pública: acima de R\$ 30.000,01.

§ 1º As compras de bens e a contratação de serviços de valor até 1 (um) salário-mínimo vigente são dispensadas de processo de seleção, nos termos do art. 13.

§ 2º Seja qual for a modalidade de seleção adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

Art. 5º - A cotação de preços é a modalidade em que as compras e contratações serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 3 (três) cotações, por meio de pesquisas no mercado, na internet, em guias de compras e outros meios idôneos e confiáveis que permitam a identificação dos fornecedores para o produto ou serviço.

§ 1º Nos casos em que as cotações previstas no caput deste artigo tratem-se de imagem de sítio eletrônico (e-commerce), o documento deve conter, no mínimo, a especificação do produto ou serviço, demais condições exigidas, identificação da empresa anunciante (nome e CNPJ), e as informações de data e endereço eletrônico da consulta, para garantir a observância da opção mais vantajosa.

§ 2º Nos casos em que as cotações previstas no caput deste artigo forem referentes a compras vendidas no sítio eletrônico por lojas parceiras, os dados da Razão Social e do CNPJ do boleto de cobrança e da Nota Fiscal poderão ser divergentes.

§ 3º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse, for impossível a obtenção de 3 (três) cotações, essas circunstâncias deverão ser devidamente expostas no documento de análise e justificativa da proposta selecionada pelo responsável pelas compras e contratações.

Art. 6º - A Solicitação de Propostas é a modalidade em que os fornecedores do ramo pertinente ao objeto serão convidados pela AM Paradesporto, em número mínimo de 4 (quatro), para apresentar propostas dentro do prazo pré-estabelecido no ato convocatório, que deverão ser enviadas em papel timbrado por carta ou e-mail.

§ 1º Os parâmetros da proposta disponibilizados aos fornecedores convidados devem ser estritamente os mesmos, para evitar favorecimento e a frustração do caráter competitivo.

§ 2º Caso não haja a apresentação de no mínimo 3 (três) propostas no prazo pré-estabelecido, a AM Paradesporto deverá convidar outros fornecedores para uma “segunda rodada” de recebimento de propostas, a fim de obter o número mínimo de propostas, salvo em caso de necessidade de contratação imediata, devidamente justificada pelo solicitante e aprovada pelo coordenador ou responsável pelo termo de parceria.

§ 3º Não recebendo o número mínimo de propostas na segunda rodada de recebimento de propostas, a AM Paradesporto decidirá, de forma fundamentada, a partir das propostas apresentadas, e essas circunstâncias deverão ser devidamente expostas no documento de análise e justificativa da proposta selecionada pelo responsável pelas compras e contratações.

Art. 7º - A Seleção Pública é a modalidade em que a AM Paradesporto abre o processo seletivo para quem dele queira participar, mediante a publicação de ato convocatório em seu site, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da previsão de contratação, devendo o ato convocatório conter um Termo de Referência (TR) com todas as especificações do produto ou serviço demandado, bem como data máxima para recebimento de propostas e demais informações relevantes.

§ 1º Adicionalmente, a AM Paradesporto poderá divulgar os processos de seleção pública nas suas redes sociais, a fim de obter um maior número de propostas.

§ 2º Caso, no prazo previsto no ato convocatório, não seja apresentada nenhuma proposta ou não seja possível obter o mínimo de 3 (três) propostas, a AM Paradesporto publicará aviso de prorrogação do prazo, proporcionalmente a 1/3 do prazo inicial, a fim de possibilitar o recebimento de novas propostas.

§ 3º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse, demonstrado o insucesso na obtenção de 3 (três) propostas mesmo após a prorrogação do prazo prevista no §2º, essas circunstâncias deverão ser devidamente expostas no documento de análise e justificativa da proposta selecionada pelo responsável pelas compras e contratações.

§ 4º Independentemente do número de propostas obtidas após o prazo adicional, o processo de seleção será realizado com o número de propostas apresentadas e desde que estas sejam aprovadas tecnicamente pelo coordenador ou responsável pelo termo de parceria.

§ 5º É possível a realização de diligências para saneamento de erros formais nas propostas dos processos de compras na modalidade "Seleção Pública", desde que não altere o valor da proposta.

Art. 8º - Os atos convocatórios provenientes da aplicação da modalidade de seleção pública deverão conter, no mínimo:

- I. especificação dos serviços a serem executados e, se for o caso, quantitativos, prazo máximo de execução, critérios de aceite e formas de pagamento;
- II. detalhamento acerca dos municípios de realização das atividades e, se for o caso, inclusão de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à entrega do serviço;
- III. produtos a serem adquiridos, com quantitativo e especificação genérica de seus atributos, exceto quando detalhado em projetos e/ou relatórios técnicos;
- IV. data-limite para entrega e forma de apresentação da proposta;
- V. documentos a serem apresentados com a proposta;

- VI. documentos a serem apresentados para a contratação/aquisição (se aprovada);
- VII. critérios de seleção da melhor proposta/produto (melhor preço; melhor técnica ou melhor técnica e preço ou quaisquer outros); e
- VIII. previsão da possibilidade de suspensão ou cancelamento do processo seletivo a qualquer tempo, a critério da AM Paradesporto, sem qualquer tipo de ressarcimento aos fornecedores ou prestadores de serviço.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 9º - Os processos de compras e contratações, decorrentes das modalidades disciplinadas por este Regulamento, deverão ser realizados por funcionário da AM Paradesporto contratado para este fim, aqui denominado responsável pelas compras e contratações, em formato físico ou digital, contendo, no mínimo:

- I. Formulário padrão de abertura da compra ou contratação contendo a identificação do funcionário solicitante, o detalhamento do bem ou serviço, a justificativa sobre a necessidade, identificação do termo de parceria à qual se refere, a definição da modalidade a ser adotada, atividade do Programa de Trabalho a que se refere, identificação e assinatura dos funcionários responsáveis pela solicitação e pela realização do processo de compras e contratações;
- II. Autorização para a compra ou contratação datada e assinada pelo coordenador ou responsável pelo termo de parceria;
- III. Comprovantes do processo de compra ou contratação tais como solicitação e recebimento das cotações/propostas dos fornecedores, em meio físico ou digital, conforme o objeto;
- IV. Quadro comparativo contendo, no mínimo, os dados dos fornecedores, a identificação das respectivas propostas, valores unitários e totais, condições de pagamentos e observações gerais, elaborado pelo responsável pelas compras e contratações;
- V. Análise e justificativa técnica e financeira de seleção da proposta, elaborada pelo coordenador ou responsável pelo termo de parceria, conforme o critério especificado no processo, caso seja outro diferente do menor preço;
- VI. Comunicação do resultado do processo seletivo para o fornecedor selecionado (com a publicação do resultado no site, em caso de seleção pública);
- VII. Para compras e contratações na modalidade de seleção pública, também serão necessários a autorização da Diretora Presidente da AM Paradesporto para a formalização da compra do bem ou contratação de serviço, além dos comprovantes de regularidade fiscal, tributária e trabalhista (certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS e Tribunal Superior do Trabalho - TST);
- VIII. Se aplicável, o contrato entre as partes, seus anexos e aditivos;

IX. Documentos fiscais incluindo faturas, recibos, notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento.

§ 1º Toda documentação pertinente ao processo de seleção, à execução da prestação de serviço, ou entrega dos bens, faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios serão arquivados, em ordem cronológica, identificados com o número do termo de parceria separando-se os relativos aos recursos vinculados ao termo de parceria daqueles oriundos de recursos próprios da Oscip.

§ 2º Os processos de compras e contratações serão considerados encerrados somente após conferência do bem, produto ou serviço entregue.

Art. 10 – A proposta dos fornecedores interessados deverá conter, no mínimo, sob pena de desclassificação imediata:

- I. Razão Social/Nome completo;
- II. Cópia do ato constitutivo ou do estatuto social, devidamente registrado, se pessoa jurídica;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV. Endereço;
- V. Contato (Telefone e e-mail);
- VI. Sítio eletrônico/redes sociais, se possuir;
- VII. Descrição completa do bem/serviço;
- VIII. Valor bruto do bem/serviço, incluindo todos os tributos incidentes conforme legislação vigente;
- IX. Declaração de que o fornecedor emitirá nota fiscal, fatura ou documento fiscal hábil, nos termos da legislação;
- X. Frete (quando aplicável);
- XI. Garantias;
- XII. Premissas consideradas;
- XIII. Condições de pagamento;
- XIV. Prazo para entrega do bem/serviço;
- XV. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos; e
- XVI. Nome e cargo do signatário;
- XVII. Outros que sejam pertinentes ao bem/serviço.

§1º Para os processos de compras e contratações de serviços na modalidade de seleção pública, necessariamente deverá haver a apresentação pelos proponentes dos comprovantes de regularidade fiscal, tributária e trabalhista

(certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS e Tribunal Superior do Trabalho - TST), que comporão a pasta do processo.

§ 2º A participação de fornecedor no processo de compra ou de contratação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, elementos técnicos e instruções fornecidas pela AM Paradesporto na solicitação de orçamento ou ato convocatório.

Art. 11 - A seleção da melhor proposta terá como critério prioritário o menor preço e, mediante justificativa, visando identificar a proposta mais vantajosa para a parceria a AM Paradesporto poderá agregar a este critério elementos qualitativos, tais como: desempenho e durabilidade do produto, prazo de entrega, condições de pagamento, demanda de manutenção, assistência técnica, garantia e condições oferecidas pelos fornecedores.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser adotados os critérios de seleção melhor técnica/preço ou apenas melhor técnica, quando devidamente justificados a partir da definição da técnica mínima exigida previamente para os concorrentes ou por limitações de ofertas do mercado.

§ 2º Se, em decorrência da aplicação de outros critérios, não for selecionada a proposta de menor preço, o coordenador ou responsável pelo termo de parceria deverá elaborar uma justificativa técnica para a seleção, demonstrando sua vantajosidade para a parceria.

§ 3º A seleção de propostas, em qualquer modalidade, não obriga a formalização de contrato com o vencedor.

Art. 12 - É obrigatória emissão de nota fiscal de aquisição de bens ou contratação de serviços, exceto nos casos em que o fornecedor ou prestador de serviços esteja desobrigado por lei à emissão de nota fiscal.

§ 1º Em outros casos de ausência de nota fiscal, a AM Paradesporto poderá substituí-la por simples Recibo ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), mediante justificativa assinada pelo coordenador ou responsável pelo termo de parceria demonstrando a especificidade da atividade ou serviço e a impossibilidade de juntada da nota fiscal no processo.

§ 2º É Proibida a contratação de fornecedor que ofereceu preço mais vantajoso tendo como condição a não emissão de nota fiscal.

SEÇÃO I - DA DISPENSA

Art. 13 - O processo de compras e contratações será dispensado nas hipóteses abaixo e respeitados os trâmites estabelecidos no parágrafo único:

- I. aquisição de bens e contratações de serviços cujo valor não exceda o limite de até 1 (um) salário-mínimo nacional vigente;
- II. em operação envolvendo concessionária de serviços públicos quando o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- III. em caso de urgência ou emergência, com necessidade de aquisição ou contratação imediata, quando a

utilização dos prazos necessários para a realização dos processos nas demais modalidades comprometerem a execução da política pública ou a segurança de pessoas, serviços e equipamentos.

§ 1º É vedada a realização de compras/contratações de serviços/bens da mesma natureza, de forma parcelada (fragmentada), objetivando a dispensa de processo de seleção em virtude do baixo valor ou o não enquadramento em uma das modalidades definidas neste documento, hipótese em que estará configurado o fracionamento ilegal de despesas.

§ 2º A aquisição reiterada de bens de pequeno valor para reposição rotineira e manutenção de bens do termo de parceria não será caracterizada como fracionamento, devendo a AM Paradesporto atualizar periodicamente a sua base de dados com pesquisas de preços realizadas na região, a fim de garantir a impessoalidade na escolha do fornecedor e a busca pelo menor preço.

Art. 14 - O processo de dispensa deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Formulário padrão de abertura da compra ou contratação contendo o solicitante, o detalhamento do bem ou serviço, a justificativa sobre a necessidade e o enquadramento da dispensa à hipótese prevista no art. 13, identificação do termo de parceria à qual se refere, a atividade do Programa de Trabalho a que se refere, identificação e assinatura dos funcionários responsáveis pela solicitação e pela realização do processo de compras e contratações;
- II. Autorização para a formalização da compra do bem ou contratação de serviço datada e assinada pelo coordenador ou responsável pelo termo de parceria para as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 13, ou pela Diretora Presidente da AM Paradesporto na hipótese prevista no inciso III do art. 13 (urgência e emergência);
- III. Se aplicável, o contrato entre as partes, seus anexos e aditivos;
- IV. Documentos fiscais incluindo faturas, recibos, notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento.

SEÇÃO II DA INEXIGIBILIDADE

Art. 15 - Para fins do presente Regulamento, é inexigível o processo de seleção para:

- I. Compra de bens permanentes, equipamentos e contratação de serviços que só possa ser feita por meio de fornecedores exclusivos;
- II. Compra de obras de autor como livros, CDs, fotos, pinturas, esculturas, desenhos, gravuras e outros de mesma natureza;
- III. Compra de peças sobressalentes do fabricante de equipamento em uso pela AM Paradesporto;
- IV. Contratação para complementação de serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela AM Paradesporto;
- V. Contratação de profissional do setor artístico;

- VI. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido como aquele cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

§ 1º O fornecedor é caracterizado como exclusivo quando não é possível identificar a existência de outro fornecedor para o produto pesquisado, ou de fornecedor de bem que possua as mesmas especificidades, qualidades e funcionalidades.

§ 2º As contratações por inexigibilidade seguirão o procedimento estabelecido no art. 16, e, em atenção ao princípio da economicidade, serão precedidas de cotação de preços ou pesquisa de mercado para verificação dos preços praticados, realizada através de consulta a tabelas de categorias profissionais, Portais de Compras disponibilizados pela Administração Pública ou ferramentas similares, ainda que não seja possível a contratação de outros fornecedores ou prestadores de serviços em razão da inviabilidade de competição. Fica dispensada a cotação de preços ou pesquisa de mercado na hipótese prevista no inciso I, diante da inexistência de parâmetros de comparação.

Art. 16 - O processo de inexigibilidade deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Formulário padrão de abertura da compra ou contratação contendo o solicitante, o detalhamento do bem ou serviço, a justificativa sobre a necessidade e a ausência de competição, identificação do termo de parceria à qual se refere, a atividade do Programa de Trabalho a que se refere, identificação e assinatura dos funcionários responsáveis pela solicitação e pela realização do processo de compras e contratações;
- II. Cotações de preços ou pesquisa de mercado para verificação dos preços praticados, realizada através de consulta a tabelas de categorias profissionais, Portais de Compras disponibilizados pela Administração Pública ou ferramentas similares, em atenção ao princípio da economicidade, ainda que não seja possível a contratação de outros fornecedores ou prestadores de serviços em razão da inviabilidade de competição, exceto para a hipótese prevista no inciso I do art. 15, diante da inexistência de parâmetros de comparação;
- III. Proposta por escrito apresentado do fornecedor previamente consultado em meio físico ou digital;
- IV. Autorização para a formalização da compra do bem ou contratação de serviço mediante inexigibilidade datada e assinada pela Diretora Presidente da AM Paradesporto;
- V. Se aplicável, o contrato entre as partes, seus anexos e aditivos;
- VI. Documentos fiscais incluindo faturas, recibos, notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento.

CAPÍTULO IV - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 17 - A contratação deverá ser obrigatoriamente formalizada através de contrato em modelo padrão quando houver entrega parcelada de bens, contratação de serviços continuados (independentemente do valor) ou

contratação em valor superior a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

§1º A aquisição de bens e contratação de serviços de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá ser formalizada mediante simples aprovação de proposta escrita e assinada pelo fornecedor ou prestador de serviços, desde que a proposta contenha informações claras e precisas sobre o objeto, preço, forma de pagamento e cronograma de desenvolvimento/entrega e seja assinada pela Diretora Presidente da AM Paradesporto e duas testemunhas, com a finalidade de lhe dar a força de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

§ 2º O arquivamento de toda a documentação referente à contratação deverá seguir o disposto no art. 9º.

Art. 18 – Deverão ser apresentados para a formalização da contratação de pessoas jurídicas:

- I. cópia do contrato social ou do Estatuto Social, devidamente registrados;
- II. comprovação dos poderes de representação legal;
- III. cartão do CNPJ;
- IV. comprovante de inscrição estadual (fornecedor de produtos) ou de inscrição municipal (prestador de serviços);
- V. comprovante de conta bancária de titularidade do contratado;
- VI. certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais; e
- VII. outros documentos, a critério da AM Paradesporto, a depender do objeto da contratação, tais como atestado de capacidade técnica e comprovação de capacidade financeira.

§ 1º A não apresentação dos documentos acima poderá acarretar cancelamento do contrato.

§ 2º Cabe ao responsável pelas compras e contratações a responsabilidade por verificar a validade e conformidade das certidões e demais documentos exigidos, bem como todos os procedimentos éticos e legais exigidos neste instrumento.

§ 3º A AM Paradesporto deverá se assegurar de que os fornecedores ou prestadores de serviços não constem no Cadastro de Empregadores estabelecido na Portaria nº 540 de 15 de outubro de 2004, denominada “Lista Suja” do Trabalho Escravo, nem no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União.

§ 4º A AM Paradesporto deverá informar aos fornecedores ou prestadores de serviço de que estes deverão assinar contratos, quando aplicável, com cláusulas específicas contra relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob sua responsabilidade.

Art. 19 - O contrato firmado conterà, no mínimo:

- I. a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação

social, sede, CNPJ e representante legal; caracterização do objeto;

- II. preço do material ou dos serviços e condições de parcelamento ou pagamento, que não poderá ser feito de forma integral antes da conclusão dos serviços ou da entrega de todos os produtos adquiridos;
- III. o índice de reajustamento anual de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice, de acordo com a realidade do mercado;
- IV. a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, fatura ou documento fiscal hábil, nos termos da legislação, observado o disposto no art. 12;
- V. prazos de vigência (não superior à vigência da parceria celebrada com o Poder Público);
- VI. cláusulas sobre denúncia (quando cabível) e rescisão, inclusive unilateral quando do interesse público;
- VII. direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VIII. definição do foro; e
- IX. como anexo, a proposta do fornecedor aceita pela AM Paradesporto.

§ 1º Os contratos deverão necessariamente ser celebrados por pessoa legal ou estatutariamente qualificada para tanto.

§2º A AM Paradesporto poderá elaborar cadastro único de fornecedores de materiais e serviços, se possível com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos e serviços oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor, tão logo seja realizado o primeiro negócio.

§ 3º O arquivamento do contrato deverá seguir o disposto no art. 9º.

Art. 20 - Os pagamentos ocorrerão das seguintes formas:

- I. em única parcela, mediante a finalização do serviço/entrega do bem;
- II. em 2 (duas) ou mais parcelas, ressaltando que a integralidade do pagamento ocorrerá somente mediante a finalização serviço/entrega do bem;
- III. Em casos excepcionais a serem negociados e justificados.

Paragrafo único - Admite-se exceção ao item I, possibilitando o pagamento integral no momento do pedido, quando se tratar de compras ou aquisições em sítio eletrônico (*e-commerce*).

Art. 21 - Os contratos firmados poderão ser aditados, com as justificativas que demonstrem a vantajosidade da medida, para inclusão de novas atividades e/ou prorrogação de prazos, desde que:

- I. o acréscimo no valor respeite os limites previstos e o orçamento aprovado pelo coordenador ou responsável pelo termo de parceria; e

II. faça-se necessário ou conveniente que os serviços adicionais sejam executados pela mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - Os preços contratados poderão ser alterados se houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 22 - Os contratos de serviços não poderão ser firmados por prazo indeterminado ou tempo superior ao da vigência máxima do termo de parceria ou do termo aditivo, aos quais estejam vinculados, salvo em situações excepcionais justificadas, como contratos de adesão. Além disso, deverão constar cláusula permitindo a sua rescisão.

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado acarretará a sua rescisão, respondendo a referida parte com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 23 - Os processos seletivos para contratação de funcionários e estagiários será de responsabilidade da Diretora Presidente da AM Paradesporto, coordenador ou responsável pelo Termo de Parceria.

Parágrafo único - Os integrantes da Diretoria da AM Paradesporto, eleitos na forma do Estatuto Social, prestarão serviços à entidade no âmbito de parcerias com a Administração Pública independentemente de qualquer processo de seleção, tendo em vista exercerem cargos estatutários.

Art. 24 - A seleção de funcionários e estagiários será fundamentada por, no mínimo, 2 (dois) dos critérios abaixo:

- I. análise de currículo, por meio do qual se verificará a aptidão, experiência e perfil dos candidatos;
- II. entrevista com banca composta por no mínimo 2 (dois) avaliadores designados pela Diretora Presidente da AM Paradesporto;
- III. Avaliação de títulos;
- IV. Teste objetivo e/ou prático;
- V. Quaisquer outros que sejam específicos para o cargo/função.

Parágrafo único - Após a conclusão da seleção, a Diretora Presidente da AM Paradesporto deverá validar o resultado com a indicação do candidato selecionado.

Art. 25 - Os processos seletivos serão efetuados por meio de ato convocatório que especifique as etapas de seleção, prazos e os critérios a serem adotados e deverá conter, no mínimo:

- I. justificativa para a contratação solicitada;
- II. indicação do perfil desejado (contendo os conhecimentos, habilidades, títulos e quaisquer outras

- especificidades);
- III. definição da forma de seleção e suas etapas, nos termos do art. 24;
 - IV. função e atividades a serem desempenhadas pertinentes ao cargo;
 - V. jornada de trabalho;
 - VI. remuneração;
 - VII. prazos para recebimento dos currículos, não inferior a 8 (oito) dias corridos, e das etapas do processo seletivo;
 - VIII. data de divulgação dos resultados alcançados pelos candidatos e do candidato selecionado;

Parágrafo único - A divulgação dos atos convocatórios para seleção de pessoal ocorrerá de forma clara e precisa no site da AM Paradesporto por, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da divulgação e, adicionalmente, a divulgação também poderá ocorrer nas redes sociais da AM Paradesporto.

Art. 26 - Os documentos relativos às contratações de pessoal serão arquivados em pastas individuais, em formato físico ou digital, e conterão:

- I. o respectivo ato convocatório de seleção,
- II. pesquisa de mercado que orientou a definição do valor do salário,
- III. documentos utilizados para a seleção de acordo com o art. 24;
- IV. autorização de contratação assinada pela Diretora Presidente da AM Paradesporto;
- V. exames admissional, periódicos e demissional;
- VI. contrato de trabalho;
- VII. cópia da carteira de trabalho,
- VIII. recibo de pagamento (holerite);
- IX. comprovante de transferências de pagamento;
- X. quaisquer outras documentações pertinentes.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, constarão também a cópia do termo de rescisão e o extrato para fins rescisórios do FGTS.

Art. 27 - Quando o determinado processo de seleção prestar à contratação de mais de um trabalhador ou estagiário, será indicado, na pasta individual, a identificação do processo de seleção referente à sua contratação,

junto à cópia do ato convocatório.

Art. 28 - Ao contratar pessoas físicas como empregadas no âmbito de projetos desenvolvidos com recursos públicos, a AM Paradesporto deverá realizar procedimentos para o recrutamento e a seleção de maneira transparente e impessoal, em observância aos princípios previstos no Artigo 2º do presente Regulamento.

Art. 29 - Na hipótese de o candidato selecionado declinar da contratação ou de uma pessoa contratada ter seu contrato de trabalho rescindido após a sua assinatura, poderá ser convocada a segunda pessoa colocada no procedimento de contratação previamente realizado, e assim sucessivamente, até o prazo de validade do certame definido no ato convocatório, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 30 - A AM Paradesporto computará as horas excedentes trabalhadas pelos seus trabalhadores em banco de horas, que será utilizado conforme o Termo de Parceria a que se referem.

CAPÍTULO VI - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS E DESLOCAMENTOS

Art. 31. As viagens necessárias à execução de atividades de trabalho a serviço da AM Paradesporto realizadas por funcionários e dirigentes poderão ser custeados com recursos do Termo de Parceria.

§1º As diárias serão concedidas para funcionários e dirigentes da AM Paradesporto, quando do afastamento da localidade de lotação ou fora da região originária ou dos municípios limítrofes, para custear despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, sem comprovação de despesas.

§2º As viagens deverão ser justificadas pelo solicitante, através de formulário padrão contendo a motivação e justificativa para viagem, e autorizadas pela Diretora Presidente da AM Paradesporto ou coordenador ou responsável pelo termo de parceria, por escrito, com antecedência de pelo menos 4 (quatro) dias úteis da viagem ou 2 (dois) dias corridos, em caso devidamente justificado.

Art. 32 - As diárias serão calculadas da seguinte forma:

I - Diária Integral: Entre 12h00min (doze horas) e 24h00min (vinte e quatro horas);

II - Diária Parcial: Entre 06h00min (seis horas) e 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos)

§1º O benefício de vale alimentação/refeição já concedido pela Oscip ao funcionário ou dirigente será descontado conforme o número de diárias recebidas, a fim de se evitar o pagamento em duplicidade.

§ 2º Para viagens aéreas serão considerados, como termos inicial e final para contagem de horas no cálculo do valor da diária, 02 (duas) horas antes do embarque e 01 (uma) hora após o desembarque. Para viagens terrestres, serão considerados como termos inicial e final para contagem de horas no cálculo do valor das diárias 01 (uma) hora antes do embarque e 01 (uma) hora após o desembarque.

Art. 33 - O valor da diária integral será de R\$ 258,00 independentemente da localidade de destino.

Parágrafo único - O valor da diária parcial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 34 - As diárias serão pagas antes das viagens por meio de transferência bancária da conta corrente específica do termo de parceria para a conta corrente do beneficiário, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

Parágrafo único - As diárias não poderão ser transferidas para contas de terceiros.

Art. 35 - A Diretora Presidente da AM Paradesporto será responsável pela definição do meio de transporte a ser utilizado nas viagens pelos funcionários e dirigentes, baseando-se na distância, tempo, logística e recursos disponíveis para cada tipo de viagem e evento.

§ 1º Em viagens empreendidas por meio de transporte terrestre (ônibus ou trem) por funcionários e dirigentes da AM Paradesporto, será depositado o valor correspondente as passagens de ida e retorno na conta bancária dos mesmos e estes serão responsáveis pela aquisição direta das passagens.

§ 2º No caso de viagens empreendidas por meio de transporte aéreo (avião) por empregados e dirigentes da AM Paradesporto, as reservas serão solicitadas pela AM Paradesporto e poderão ocorrer de forma direta ou através do serviço de agência de viagem contratado nos moldes do seu Regulamento de Compras e Contratações e o pagamento das passagens serão feitas diretamente pela AM Paradesporto, devendo ser escolhida a opção mais econômica.

§ 3º A emissão de bilhete de passagem aérea deve se dar com a maior antecedência possível, considerando o planejamento dos projetos, e respeitar a regra do menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa promocional em classe econômica, e em conformidade com as datas e horários do compromisso que originar a demanda.

§ 4º Poderão ser autorizadas viagens em veículo locado ou cedido pela AM Paradesporto, sendo permitido o reembolso das despesas de combustível, se necessário.

§ 5º É vedada a alteração do meio de transporte previamente definido aos funcionários e dirigentes para a realização da viagem, salvo em casos excepcionais, autorizados pela Diretora Presidente da AM Paradesporto.

Art. 36 - O beneficiário deverá apresentar Prestação de Contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do término da viagem, contendo os comprovantes fiscais de passagens (tickets) e relatório de viagem assinado.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser apresentada ao coordenador ou responsável pelo termo de parceria que o aprovará ou solicitará justificativas e quaisquer outras informações pertinentes.

§ 2º Os processos prestação de contas de viagens realizadas pelos funcionários e dirigentes da AM Paradesporto, serão organizados em pastas físicas ou digitais, com conteúdo organizado cronologicamente, contendo no mínimo: formulário de solicitação de viagem, relatório de viagem, comprovantes de passagens (tickets), comprovante de crédito da(s) diária(s) e passagens, comprovantes de despesas reembolsáveis (quando for o caso), comprovantes de relatório da folha de pagamento comprovando o reembolso ou desconto (quando for o

caso).

Art. 37 – O beneficiário deverá restituir valores, mediante transferência bancária, à conta corrente indicada pela AM Paradesporto, nos seguintes casos:

- I. Restituição integral, quando não ocorrer a viagem;
- II. Restituição integral, em caso de não apresentação da prestação de contas por parte do beneficiário no prazo definido neste Regulamento;
- III. Restituição integral ou parcial, em caso de não aprovação da prestação de contas pelo coordenador ou responsável pelo termo de parceria;
- IV. Restituição parcial/proporcional de diárias recebidas, caso a viagem tenha tido menor duração que o previsto;
- V. Restituição parcial/proporcional dos valores de passagem por meio terrestre, caso haja diferença entre os valores repassados e os apresentados na prestação de contas;

§ 1º As devoluções/restituições previstas neste artigo deverão ser empreendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do e-mail informativo enviado ao funcionário, mediante depósito ou transferência bancária para conta bancária indicada pela AM Paradesporto.

§ 2º Em caso de não ocorrer a restituição, o valor pago pela AM Paradesporto será descontado dos proventos do beneficiário na próxima folha de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 45 do presente Regulamento.

Art. 38 - É vedado o pagamento de passagens e diárias pela AM Paradesporto nas seguintes situações:

I - quando o deslocamento a trabalho ocorrer dentro da mesma região metropolitana em que o funcionário ou dirigente esteja lotado;

II - quando o deslocamento ocorrer em razão de interesse de terceiros, ainda que atinente ao objeto pactuado entre a AM Paradesporto e Órgão Público Parceiro;

III - quando custeadas por terceiros, tais como parceiros, Administração Pública, governo estrangeiro ou organismo internacional, ou evento para o qual o beneficiário esteja inscrito;

IV - para membros que pertencem exclusivamente ao Conselho Administrativo ou ao Conselho Fiscal da AM Paradesporto;

V - para servidores públicos de outro ente federado;

VI - para servidores públicos do Estado de Minas Gerais, salvo quando este for cedido formalmente;

VII - para colaboradores eventuais que venham prestar serviços a AM Paradesporto;

VIII - para funcionários e dirigentes da OSCIP cuja atividade não seja vinculada a execução do termo de parceria;

IX – para pagamento de verbas indenizatórias a trabalhadores, dirigentes ou servidores públicos que tenham tais despesas já custeadas por outra fonte pagadora.

Art. 39 - Os colaboradores eventuais (prestadores de serviço) – pessoas físicas ou pessoas jurídicas - não serão reembolsados por despesas de transporte, alimentação, hospedagem e afins/similares que deverão estar previstas nos respectivos contratos firmados com a AM Paradesporto.

Art. 40 – Excepcionalmente, as viagens emergenciais e as despesas não previstas durante a viagem, bem como as oriundas da necessidade de se estender o período inicialmente previsto da viagem, quando previamente justificadas e autorizadas pela Diretora Presidente da AM Paradesporto serão reembolsadas ao funcionário ou dirigente em até 7 (sete) dias úteis após a entrega de comprovante fiscal da despesa à Instituição.

Parágrafo único - Não serão objeto de ressarcimento as despesas relacionadas a multas ou taxas que sejam ocasionalmente cobradas, em especial, as que tenham como origem remarcações de viagens não determinadas pela AM Paradesporto.

CAPÍTULO - VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Caso a AM Paradesporto adquira bem móvel ou imóvel com recursos provenientes de parceria com a Administração Pública, o referido bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e incorporado ao patrimônio da Administração Pública preferencialmente assim que entregue à AM Paradesporto, devendo neste caso, porém, permanecer na posse da AM Paradesporto até o término da vigência do instrumento de parceria.

Art. 42 - A AM Paradesporto poderá cancelar ou desistir da compra ou contratação, durante e após a realização dos processos de seleção, sem que caiba indenização ou reembolso aos participantes, de qualquer natureza, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 43 - Caberá recurso, por parte dos participantes dos processos de seleção, contra a decisão a AM Paradesporto que selecionar a pessoa física ou jurídica a ser contratada, o qual deverá ser apresentado no prazo fixado na solicitação de cotação ou de propostas ou no ato convocatório, conforme o caso.

Art. 44 - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos.

Parágrafo único - Ficam vedadas quaisquer formas de relacionamento comercial da AM Paradesporto com pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de dirigente da entidade. A mesma restrição se aplica às pessoas jurídicas relacionadas a dirigentes.

Art. 45 - O descumprimento do presente Regulamento por parte de empregado ou dirigente da AM Paradesporto, ou prestadores de serviço ou fornecedores de bens, em especial quanto às regras de prestação de contas ou uso dos recursos ou de prestação de serviço ou fornecimento de bens, ensejará a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade compatível com a gravidade da conduta, sem prejuízo das eventuais providências cabíveis nas esferas cível e penal.

§ 1º São aplicáveis as seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta:

- I. advertência;
- II. suspensão ou demissão por justa causa (empregados);
- III. suspensão ou destituição do cargo (diretores).
- IV. impedimento de contratações futuras e/ou multas (prestadores de serviços e ou fornecedores – pessoa física ou jurídica).

§ 2º O procedimento interno será instaurado e as penalidades serão aplicadas:

- I. pela Diretora Presidente, em caso de falta cometida por empregados, prestadores de serviços e fornecedores de bens;
- II. pela Assembleia Geral, em caso de falta cometida por diretores.

Art. 46 - A AM Paradesporto poderá expedir normas complementares ou modificativas a este regulamento, sempre que necessário e submetê-las à aprovação do OEP e da SEPLAG anteriormente à sua entrada em vigor.

Art. 47 – O Estatuto da AM Paradesporto aplica-se, supletivamente, às disposições de que se tratam este Regulamento.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da AM Paradesporto.

Art. 49 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, MG, 12 de janeiro de 2024.



Célia Procópio Duarte

Diretora Presidente da Associação Mineira do Paradesporto